



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 379/98

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 2º
DA LEI MUNICIPAL Nº 338/97.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :


Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 2º da Lei Municipal nº 338, de 30 de junho de 1997, o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º. Para cada membro efetivo será nomeado um suplente, que poderá participar das reuniões, sem direito a voto.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, 04 de novembro de 1998.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal